PROJETO DE LEI Nº 660/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo nas repartições públicas no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1° - Fica obrigada a realização da coleta seletiva nas repartições públicas no Município de Salvador.

Art. 2° - As repartições públicas ficaram responsáveis pela separação do lixo reciclável.

Parágrafo único – As repartições públicas deverão separar cuidadosamente o lixo reciclável do lixo orgânico em recipientes próprios para a reciclagem.

Art. 3° - As repartições públicas deverão informar aos funcionários sobre a coleta, a sua importância e a forma correta de descarte do lixo.

§1º – As repartições públicas deverão distribuir panfletos explicativos da causa, informando as melhores maneiras para o descarte correto do lixo usado no ambiente de trabalho.

§2º - Recipientes próprios para a reciclagem deverão ser colocados em lugares de fácil acesso e visualização.

§3° - Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderá ser constituída com comissão composta de dois funcionários públicos para a implantação e a supervisão da coleta seletiva.

Art. 4° - As repartições públicas deverão incentivar os programas de reciclagem e de compra de material reciclável.

Art. 5° - O material recolhido deverá ter como destino as associações e cooperativas composta exclusivamente por catadores de lixo.

§1° - Somente as associações que não possuam fins lucrativos estarão habilitadas para receber os resíduos recicláveis.

§2º – A comprovação será feita por meio da apresentação do estatuto ou do contrato social.

§3º – Deverão ser feitas chamadas públicas regularmente para assegurar a igualdade da participação das associações e cooperativas.

Art. 6° - As repartições públicas deverão promover palestras explicativas para os funcionários.

Art.7º- A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão federal, estadual ou municipal competente.

Art.8º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Reciclar, reaproveitar, reutilizar, entre outras palavras relacionadas, são escutadas com bastante frequência em diversas formas de mídia e comunicação e não é à toa. Essas palavras são de extrema importância, e possuem uma forte ligação com o nosso cotidiano. A reciclagem é uma das formas mais sustentáveis do mundo, e constitui no ato de reuso de um material que poderia ir para o descarte significando muito mais do que apenas gerar outro material, é também fonte de emprego para milhares de pessoas, além de ser um ato ecológico de grande importância que colabora com a economia e com o meio ambiente.

Utilizando a reciclagem nas repartições públicas, será um mecanismo com o objetivo de conscientizar as pessoas para que elas possam usar a reciclagem também para fora do ambiente de trabalho. Essa atitude vinda das repartições públicas é de extrema importância para a mobilização e mudanças de hábitos de toda população, tanto no trabalho quanto na vida pessoal.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES